

LEI Nº 1.232/2023



ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, SC, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

VANDERLEI BONALDO, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** do Município, faz saber aos habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Ordinária:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de São Miguel da Boa Vista, SC, para o exercício de 2024 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 27.312.000,00 (Vinte e sete milhões, trezentos e doze mil)

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento dos Poderes Executivos e Legislativos ficam assim definidos:

UNIDADES	RECEITA	DESPESA
PREFEITURA	26.446.400,00	19.357.750,00
F.M. DE SAÚDE	865.600,00	6.654.250,00
CÂMARA DE VEREADORES	0,00	1.300.000,00
TOTAL	27.312.000,00	27.312.000,00

§ 1º A Receita da Unidade Gestora Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

PREFEITURA MUNICIPAL

RECEITAS	VALOR
RECEITAS CORRENTES	31.679.045,37

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.521.107,20
DEDUÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	(72.073,60)
CONTRIBUIÇÕES	40.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	759.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	147.800,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.188.138,17
DEDUÇÃO TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - FUNDEB	(5.160.571,77)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	23.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL:	26.446.400,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITAS	VALOR
RECEITAS CORRENTES.	865.600,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.600,00
RECEITA PATRIMONIAL	25.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	835.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
TOTAL:	865.600,00

RECEITAS CONSOLIDADAS

RECEITAS	VALOR
RECEITAS CORRENTES	32.544.645,37
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.521.107,20
DEDUÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	(72.073,60)
CONTRIBUIÇÕES	40.000,00

RECEITA PATRIMONIAL	784.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	147.800,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.023.138,17
DEDUÇÃO TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - FUNDEB	(5.160.571,77)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	23.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL:	27.312.000,00

§ 2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	1.300.000,00
GABINETE DO PREFEITO	605.100,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	3.209.553,32
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	5.153.400,00
SECRETARIA DE SAÚDE	6.560.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	4.879.030,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	715.250,00
SECRETARIA DE ESTRADAS DE RODAGEM	2.856.100,00
ENCARGOS GERIAS DO MUNICÍPIO	351.466,66
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.681.100,02
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00
TOTAL	27.312.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	1.300.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	3.814.653,32
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.681.100,02
10. SAÚDE	6.560.000,00
12. EDUCAÇÃO	4.418.800,00
13. CULTURA	511.100,00
15. URBANISMO	1.055.250,00
16. HABITAÇÃO	50,00
20. AGRICULTURA	4.879.030,00
22 INDÚSTRIA	10.000,00
26 TRANSPORTE	2.506.050,00
27. DESPORTO E LAZER	223.500,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	351.466,66
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00
TOTAL	27.312.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	15.211.874,99
3.1.00.00. - Pessoal e Encargos Sociais	7.100.150,00
3.2.00.00. - Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3.00.00. - Outras Despesas Correntes	8.111.724,99
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	4.239.125,01
4.4.00.00 - Investimentos	4.239.075,01
4.6.00.00 - Amortização da Dívida	0,00
9.9.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00
TOTAL	19.452.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	6.169.900,00
3.1.00.00. - Pessoal e Encargos Sociais	2.159.750,00
3.3.00.00. - Outras Despesas Correntes	4.010,150,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	390.100,00
4.4.00.00 - Investimentos	390.100,00
TOTAL	6.560.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	1.270.000,00
3.1.00.00. - Pessoal e Encargos Sociais	800.000,00
3.3.00.00. - Outras Despesas Correntes	470.000,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00
4.4.00.00 - Investimentos	30.000,00
TOTAL	1.300.000,00

Art. 3º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, por meio de abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º Não se efetivando até o dia 10/12/2024, os riscos fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 4º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, por ato do Prefeito Municipal (Art. 167, VI da CF).

Parágrafo único. As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderá sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

Art. 5º O Executivo está autorizado abrir por Decreto, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, créditos adicionais suplementares de até o limite 100 % (cem por cento) do superávit financeiro do exercício anterior apurado na fonte de recurso ordinária (própria) nas destinações de recurso, inclusive proveniente do cancelamento dos restos a pagar;

Art. 6º O Executivo, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, está autorizado por ato do Executivo a abrir créditos adicionais suplementares do orçamento consolidado, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320:

I - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

II - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e

IV - abrir crédito suplementar durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2022-2025.

§ 1º Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizadas as fontes de recursos vinculadas, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos em fontes vinculadas, observada a tendência do exercício;

II - o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recurso em fontes vinculadas, inclusive proveniente do cancelamento dos restos a pagar dos recursos vinculados;

II - O remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

§ 2º Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis

municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal.

Art. 8º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver contratado o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou contratado.

§ 1º A apuração do excesso ou provável excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF.

Art. 9º Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Durante o exercício de 2024, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 11. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 12. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou por meio de seus órgãos da administração.

Art. 13. Ficam compatibilizadas as metas físicas e financeiras do PPA 2022-2025 e as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2024, mantendo compatibilidade com essa Lei.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO

São Miguel da Boa Vista/SC, 18 de dezembro de 2023.

Vanderlei Bonaldo

Prefeito Municipal

[Download do documento](#)